



SENADO FEDERAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL

Termo de Rescisão do **Contrato nº 066/2012**, firmado entre a **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, e a empresa **ALKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, CNPJ nº 04.719.078/0001-11, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de modernização do elevador instalado na Secretaria de Taquigrafia do SENADO FEDERAL, compreendendo sistema de comando e controle, cabina, portas, batentes, botoeiras e outros componentes, com a prestação de manutenção preventiva e corretiva durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.

A Diretora-Geral do Senado Federal, ILANA TROMBKA, no uso de sua competência regulamentar, bem como fundamentada e motivada nos seguintes considerandos:

Considerando o disposto no inciso II do artigo 58, e no inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando o disposto nos artigos 77 e 78, I, da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando a autorização da Diretoria-Geral do Senado Federal para a rescisão unilateral do Contrato nº 066/2017, documento nº 00100.012000/2018-61, acostado nestes autos;

Considerando o estabelecido nos incisos I, II, III, V e VII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

Considerando que, até o presente momento, a empresa não sanou as pendências contratuais apontadas pelo gestor da avença;

Considerando ainda que as reiteradas inobservâncias das obrigações contratuais têm demonstrado que a empresa está com dificuldades para honrar com os compromissos assumidos com o Senado Federal, por força do Contrato nº 066/2012;

No transcurso de sua vigência, as infrações cometidas pela empresa de inexecução total ou parcial do contrato se caracteriza como falta grave que enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.





SENADO FEDERAL

RESOLVE:

I – Rescindir, unilateralmente, a partir da data de assinatura do presente termo, o **Contrato nº 066/2012**, firmado entre o **SENADO FEDERAL** e a empresa **ALKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**;

II – Declarar que a rescisão unilateral do **Contrato nº 066/2012** que aqui se opera não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão dos descumprimentos das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza a Cláusula Décima Quinta do respectivo instrumento contratual e o art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

Brasília/DF, _____ de _____ de 2018.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:**Diretor da SADCON****Coordenador da COPLAC**